



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição EXTRA Nº 192.1 - 10 de outubro de 2019

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI COMPLEMENTAR	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 335 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Modifica dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal)

Projeto de Lei Complementar nº 015/2019)

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108. Após cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício contínuo, ao servidor será concedida licença especial a título de licença-prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do cargo.

§ 1º. A licença-prêmio não será concedida, se o servidor, durante o período aquisitivo desta licença:

I - faltar injustificadamente;

II - Apresentar mais de 12 faltas justificadas e mais de 6 faltas abonadas ao ano, sem abono ou compensação, nos termos e limites dos arts. 44 e 46 desta Lei;

III - tiver sofrido qualquer penalidade administrativa previstas nos arts. 143, 317 e 352 desta lei;

IV - tiver gozado licença:

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, exceto nos casos previstos em lei;

b) por motivo de doença de pessoa da família, por prazo superior a 15 (quinze) dias, exceto nos casos previstos em lei;

c) para tratar de interesses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro(a).

V - estiver respondendo processo administrativo disciplinar.

§ 2º. A contagem para novo período aquisitivo da licença-prêmio, nos casos previstos nos incisos I, II III, começará a partir do dia seguinte à falta ou penalidade.

§ 3º. Na hipótese do inciso IV, a contagem para o período de licença-prêmio ficará suspensa duran-

te o período de licença, recomeçando a contagem na data em que o servidor reassumir o exercício do cargo.

§ 4º. Na hipótese do inciso V, a concessão da licença-prêmio ficará suspensa até o julgamento final do processo administrativo disciplinar, devendo ser computado todo o período no caso de absolvição do servidor."

Art. 2º. O "caput" do art. 111 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. Poderá ser convertido em pecúnia, mediante requerimento, todo o período de licença-prêmio, observada a disponibilidade orçamentária e a ordem cronológica dos pedidos."

Art. 3º. O § 1º do art. 111 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. ...

§ 1º. A conversão e forma de pagamento da licença-prêmio em pecúnia será regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação."

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 08 de outubro de 2019, 70º da Emancipação Político-Administrativa.

WALMIR PINTO- Prefeito Municipal em Exercício

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino